



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2017.0213.0944/SELIC-PMM
REF.: DISPENSA Nº DL-011/2017-SELIC/PMM
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS
Nº: CFP-019/2017-DL-SELIC-PMM-SEMED

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MELGAÇO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 04.876.470/0001-74, localizada na Av. Senador Lemos, 213 - Centro - Melgaço/PA - CEP: 68.490-000, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, o Exmº Sr. Prefeito **JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG nº 4684033 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº: 912.201.832-34, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, próximo ao Canto Amazônico, Miritizal, Melgaço/PA, CEP: 68.490-000.

CONTRATADO(A): VALDIR LACERDA LEÃO brasileiro(a) solteiro(a), agricultor(a), portador(a) do RG nº 3802109 - PC II/PA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº: 818.655.622-20 residente e domiciliado(a) neste município de Melgaço/PA, CEP: 68.490-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, realizado através de processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c § 1º do Art 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, resoluções nº 38 de 16/07/2009, nº 25 de 04/07/2012, nº 26 de 17/06/2013 e nº 4 de 02/04/2016 do FNDE, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Melgaço, durante o ano letivo de 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com o edital de **Chamada Pública n.º DL-011/2017-SELIC/PMM-SEMED**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, denominados neste ato **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:



O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término do ano letivo.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades estabelecidas no instrumento convocatório da **Chamada Pública n.º DL-011/2017-SELIC/PMM-SEMED**.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

1.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, **O CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

Item	Produto	Unid	Qtd	Preço Unidade	Valor Total por Produto
23	MACAXEIRA RALADA	KG	700	5,00	3.500,00
16	FRANGO INATURA	KG	2.100	8,50	17.850,00
10	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA	KG	1.000	5,00	5.000,00
8	CÔCO SECO	UND	100	3,50	350,00
32	POLPA DE CUPUAÇÚ	KG	300	10,00	3.000,00
11	FARINHA DE TAPIOCA TORRADA	KG	100	6,00	600,00
17	GOMA DE TAPIOCA COADA	KG	300	5,00	1.500,00
3	BANANA	KG	500	6,00	3.000,00
36	POLPA DE MURUCI	KG	100	8,00	800,00
1	ABACAXI	KG	2.000	5,00	10.000,00
22	MACAXEIRA COM CASCA INTEIRA	KG	1.000	3,50	3.500,00
19	JERIMUM	KG	200	4,50	900,00
					R\$ 50.000,00

Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes!

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PREFEITURA DE MELGAÇO; 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED; Função: 12 - Subfunção: 306 - Programa: 0251 - Tipo - Seq.: 2-020 - Ação: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 010100 - Impostos - 013100 - Transferências de Recursos do FNDE

CLÁUSULA NONA:

O **MUNICÍPIO**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu



pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento **AO CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **MUNICÍPIO** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Em caso de inadimplência do **MUNICÍPIO** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **MUNICÍPIO** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **MUNICÍPIO** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO** ;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

§ Único. Sempre que o **MUNICÍPIO** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve-se respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora e do Conselho de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º DL-011/2017-SELIC/PMM-SEMED**, pela Resolução CD/FNDE n.º. 26/2013 e pela Lei Federal n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofícios para que tenham validade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do ano letivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Melgaço para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Melgaço-PA, 10/03/2017.

JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS

Prefeito Municipal

EDER VAZ FERREIRA

Secretário Municipal de Educação

VALDIR LACERDA LEÃO

Contratado

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:
